











# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

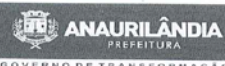
Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** DANIEL ALVES BICALHO, portador do RG: 21944781, e, inscrito no CPF: 080.358.918-20.

**ENDEREÇO:** Lote 22 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO,** que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 22 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO,** que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** DANIEL MONTEIRO DOURADO, portador do RG: 176.051.65, e, inscrito no CPF: 312.720.611-91.

**ENDEREÇO:** Lote 04 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO,** que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 04 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO,** que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO: DELSON DE SOUZA GOMES**, portador do RG: 5875609, e, inscrito no CPF: 971.299.761-87.

**ENDEREÇO:** Lote 07 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 07 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO: EMERSON PEREIRA DE CASTRO**, portador do RG: 275709796, e, inscrito no CPF: 158.889.668-43.

**ENDEREÇO:** Lote 21 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no

Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 21 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** GENILDO DOS SANTOS, portador do RG: 25552309, e, inscrito no CPF: 062.126.098-37.

**ENDEREÇO:** Lote 23 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 23 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** JOÃO SARAIVA, portador do RG: 00867666, e, inscrito no CPF: 312.543.651-68.

**ENDEREÇO:** Lote 20 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a

doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 20 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** JOSÉ APARECIDO DAVID, portador do RG: 38.927.376.4, e, inscrito no CPF: 421.446.801-59.

**ENDEREÇO:** Lote 17 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 17 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184

tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.


Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

 **ANAUROLÂNDIA**  
PREFEITURA  
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** JOSÉ APARECIDO DAVID, portador do RG: 38.927.376.4, e, inscrito no CPF: 421.446.801-59.

**ENDEREÇO:** Lote 17 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 17 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

 **ANAUROLÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** JOSÉ AGUINALDO DA SILVA NEVES, portador do RG: 21157096, e, inscrito no CPF: 134.163.798-02.

**ENDEREÇO:** Lote 11 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 11 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

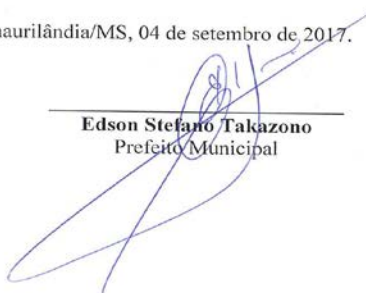
Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS, portador do RG: 759863, e, inscrito no CPF: 951.131.181-68.

**ENDEREÇO:** Lote 08 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 08 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** MAYKELLY ALVES DA SILVA, portador do RG: 001902570, e, inscrito no CPF: 042.152.361-18.

**ENDEREÇO:** Lote 19 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 19 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** NILTON GOMES DE SOUZA, portador do RG: 000688830, e, inscrito no CPF: 777.057.421-87.

**ENDEREÇO:** Lote 06 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 06 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

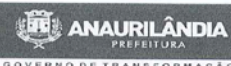
Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** NELSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG: 001087687, e, inscrita no CPF: 002390588-36.

**ENDEREÇO:** Lote 10 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 10 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** ANTÔNIO ALVES DA SILVA, portador do RG: 11.409.170, e, inscrito no CPF: 172.039.451-20.

**ENDEREÇO:** Lote 02 – Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia – MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 02 – Núcleo do Assentamento Santa Ana – correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184

Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MERQUEADES, portadora do RG: 001948763, e, inscrita no CPF: 049.256.821-99.

**ENDEREÇO:** Lote 09 - Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia - MS.

**CONSIDERANDO**, que a notificada foi beneficiada com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 09 - Núcleo do Assentamento Santa Ana - correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Edson Stefano Takazono, brasileiro, casado, professor, titular da cédula de identidade RG n. 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 204.868.041-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 1195, centro, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

**NOTIFICADO:** BENÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG: 13.040.583-8, e, inscrita no CPF: 258.477.456-50.

**ENDEREÇO:** Lote 03 - Núcleo do Assentamento Santa Ana, localizado no Município de Anaurilândia - MS.

**CONSIDERANDO**, que o notificado foi beneficiado com a doação de uma área de terreno público determinado pelo Lote 03 - Núcleo do Assentamento Santa Ana - correspondente a fração de 1/25 avos em condomínio sob as matrículas 2402, 2403 e 3175 registradas no CRI de Anaurilândia/MS, através da Lei Municipal nº 666/2016 de 16/12/2016 e Termo de Doação datado em 30/12/2016.

**CONSIDERANDO**, que referida Lei Municipal de nº 666/2016 a qual autoriza o Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS a doar, com encargo de cláusula de reversão, terreno público, e dá outras providências, teve sua eficácia suspensa por decisão unânime do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme acórdão exarado na data de 30/08/2017, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico na data de 04/09/2017, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, feito de número 1406205-60.2017.8.12.0000, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONSIDERANDO** ainda, que a doutrina e jurisprudência pátrias continuam a sustentar que bens públicos não são passíveis de posse por particulares, bem como que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que não se pode reconhecer a posse de bens públicos, mas tão somente a detenção, independentemente de qualquer verificação fática.

O Município de Anaurilândia/MS, na qualidade de proprietário do aludido imóvel acima descrito, vem através do presente, para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para que proceda à desocupação do mesmo,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, diante a posse ilegítima.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e reintegração da posse.

Salientamos, ainda, estar à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

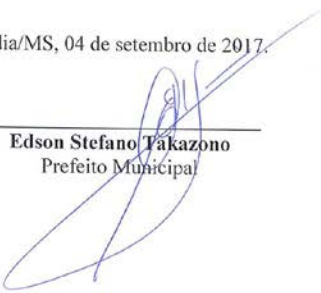
Segunda-feira, 16 de Outubro de 2017

Ano: 001

Edição: nº184

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 04 de setembro de 2017.

  
Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

### AUDIÊNCIA PÚBLICA



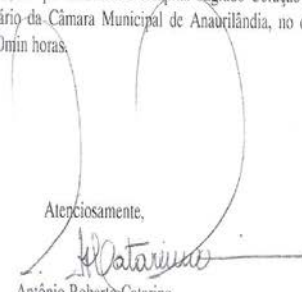
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Saúde



Convite:

O Secretário Municipal de Saúde, Antônio Roberto Catarino, convida as Autoridades, Secretários, Conselho Municipal de Saúde, Servidores e usuários do SUS, para participarem da Audiência Pública para prestação de contas do segundo quadrimestre do ano de 2017, em parceria com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, que será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Anaurilândia, no dia 18 de outubro, com início às 14h00min horas.

Atenciosamente,

  
Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde

Antônio Roberto Catarino  
Secretário Municipal de Saúde  
Anaurilândia Post. 013/2017

